

Processo n.: @REP 18/01213086

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à inobservância da ordem cronológica no pagamento de precatórios

Interessados: Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer, Fabiano Morfelle, Fernanda Melo Bayer, Fernando Fagundes e Odirlei Resini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 766/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, nos termos dos arts. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 e 102, parágrafo único, c/c o art. 96, “*caput*” e § 3º, do Regimento Interno, em decorrência da ausência de indícios de prova em relação à quebra da ordem cronológica de precatórios judicial.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados, à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 59/2019

Data da sessão n.: 02/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascarí

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC